



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3.975/2011

Altera o § 2º do artigo 1º, e o artigo 2º, e inclui o § 3º no artigo 1º, todos da Lei Municipal nº 3.931/2010.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam alterados o §2º do artigo 1º, e o artigo 2º, ambos da Lei Municipal nº 3.931/2010, que passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 1º .....

§ 2º *As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC-IBGE acrescidas de juros legais de 1% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, com vencimento sempre no 5º dia útil de cada mês.*”

“Art. 2º - *As parcelas eventualmente vencidas serão atualizadas pelo INPC-IBGE acrescido de juros legais de 0,5% ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.*”


Artigo 2º. Fica incluído o § 3º no artigo 1º da Lei nº 3.931/2010, com a seguinte redação:

“§3º *Os critérios utilizados para a consolidação da dívida referida nesse artigo observam a aplicação do INPC-IBGE do período entre o vencimento e a data da consolidação acrescida de juros de 1% ao mês.*”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, 11 de março de 2011

  
Luiz Fernando de Avila Leivas,  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se.  
Regina Maria Belaunzaran de Quadros  
Secretária da Administração